DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2539/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17485/2014
PROTOCOLO	: 1559208
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	: ALEXANDRE RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: TEREZA MARIA POMINI

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Tereza Maria Pomini, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Odail Pomini pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	23/10/2014
Prazo de Entrega	07/11/2014
Remessa (postagem/protocolo)	06/11/2014

- Da Legalidade:

A pensão foi concedida com fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Lei Complementar

Municipal 320/07, conforme Portaria 07/2014, publicada no jornal Notícias do Estado, em 23 de outubro de 2014, pág. 34 – peça virtual 1.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-15494/2015, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.JOAOMJR-4838/2016, peça nº 08, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Tereza Maria Pomini, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Odail Pomini encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Tereza Maria Pomini, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Odail Pomini pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer